



LEI Nº 7695

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal da Prematuridade”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Policial Madril/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal da Prematuridade”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º Na data, o poder público poderá promover eventos que permita a divulgação sobre a prematuridade, por meio de cartazes informativos que poderão ficar expostos em unidades de saúde, assim como atividades e eventos especiais, visando ações para ajudar a abordar a questão do nascimento prematuro e a luta dos bebês e de suas famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 21 OUT. 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 3955 Em: 22/10/24

Órgão Impresso:

Nº 1446 Em: 22/10/24